



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

00001B5940005A002794029B44031D7A

PROJETO DE LEI

REGIME DE URGÊNCIA
COVID-19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS (PÚBLICOS E PRIVADOS) DO MUNICÍPIO DE PELOTAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Garante o atendimento prioritário aos trabalhadores da área de saúde em todos os estabelecimentos (públicos e privados) do Município de Pelotas.

Art. 2º O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de documento que identifique o cidadão como profissional da área da saúde, como, por exemplo, identidade funcional de classe, crachá de trabalho da unidade de saúde empregadora, CTPS com contrato de trabalho em vigor e outros mais que puderem servir para auxiliar na identificação do profissional da área da saúde.

Art. 3º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia referente ao COVID-19 (Coronavírus), declarada em março do corrente ano pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil impôs a sociedade como um todo um estado de quarentena, isolamento social, mormente dos grupos de riscos, e outras medidas de segurança a fim de barrar os avanços de danos que acontecem nos casos de surtos em larga escala.

Diante de todo esse ocorrido, entendo que o achatamento da curva de transmissão depende desse cuidado em diminuir, tanto quanto possível, a circulação de pessoas nesse período crítico, o que nos faz reforçar que medidas emergenciais de saúde são essenciais ao controle pandêmico, para tanto, alguns profissionais não cessam suas atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais, neste caso, os trabalhadores da área de saúde.

O tempo destes trabalhadores se tornou algo escasso, devido sobrecarga de jornada de trabalho que estão enfrentando, pois muitos de seus colegas estão adoecendo por causa do COVID-19, acarretando assim, em uma enorme baixa na oferta de trabalhadores aptos e especializados para enfrentar tal demanda. Perceba-se, que já é notório que os hospitais de todo o país estão sofrendo com a falta de mão de obra especializada para trabalhar no enfrentamento ao novo Coronavírus.

Posto isto, e em acordo com o art. 196 da Constituição Federal que discorre que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e em concordância com o art. 3º do mesmo instituto legal em seus incisos I e IV que nos remete à uma sociedade justa e solidária (I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (IV), apresento o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares.

Os trabalhadores da área de saúde de Pelotas precisam desse apoio, razão pela qual conto com costumeira atenção e sensibilidade dos nobres Edis para a



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

00001B5940005A002794029B44031D7A

aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**, por ser um tema concernente ao COVID-19.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicito apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI